

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2024

RECURSO: 01

RECORRENTE: Anderson da Silva Galdino

A Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2024 da AGEDOCE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna nº 201.1732.02.0229.2024, nos autos do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2024, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

CONSIDERANDO as razões de recurso apresentadas pelo recorrente Anderson da Silva Galdino;

CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2024;

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso contra a Decisão proferida pela Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal no Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2024 da AGEDOCE que o desclassificou do aludido Processo de Seleção de Pessoal.

Em suas razões recursais, alega o recorrente que “...houve uma *intrepretação [sic] equivocada do candidade [sic] sobre o referido edital no que se diz respeito à obrigatoriedade de apresentaçã [sic] da CAT, uma vez que foi apresentado comprovações de trabalhos realizados através [sic] do “relatório de ARTs registradas” emetida [sic] pelo conselho de classe da profissão (CREA-MG) presente no currículo apresentado*”. Informou ainda, “*que atualmente o candidato que subscreve possui uma CAT e a solicitação da certidão de acervo técnico de um de seus principais trabalhos (construção do centro de referência em saneamento ambiental da zona da*



mata do CISAB-ZM) encontra-se em fase de separação de documentos [sic] para solicitação do documento”.

Ao final, em anexo às suas razões recursais, o recorrente apresenta a CAT acompanhada de seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica, informando assim, estar atendendo ao solicitado no edital, e, “*consequentemente, continuar concorrendo à vaga almejada*”.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso apresentado é tempestivo, tendo sido enviado para o endereço eletrônico protocolo@agedoce.org.br no dia 21/01/2025, e recebido via correios no dia 24/01/2025, atendendo ao prazo disposto no Anexo VII – CRONOGRAMA constante do Edital de Seleção de Pessoal nº 01/2024.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Conforme previsto no item 5.2.6, somente serão aceitas para comprovação de experiência profissional do candidato a CAT ou documento equivalente. Vejamos:

5.2.6. Somente serão aceitas, para a comprovação da experiência profissional do candidato, CAT(s), bem como documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, juntamente com o(s) Atestado(s) registrado(s) e a ela(e) vinculado(s), observados os itens 5.2.5.1 e 5.2.5.1.1.

E para o cômputo da experiência profissional serão consideradas apenas as CAT's com atividades concluídas conforme previsto no item 5.2.5.1.3 e o documento apresentado pelo recorrente a CAT se apresenta como em andamento:

5.2.5.1.3. Para cômputo da experiência profissional serão consideradas apenas CAT(s) com Atividades Concluídas até a data de publicação do presente Edital de Seleção de Pessoal.

Assim, ainda que a presente CAT fosse apresentada dentro do período de inscrições, momento oportuno para apresentação dos documentos que comprovem a experiência profissional na área exigida para o cargo, conforme disposto no item 4.10 do edital, a documentação em análise não seria computada, uma vez que, conforme verifica-se no referido documento datado em 05/07/2018, no campo denominado “Situação”, consta “**Atividade em Andamento**”, contrariando o disposto no item 5.2.5.1.3.



Outro sim, esclarecemos que, a primeira etapa é caráter eliminatório não sendo possível a inclusão de novos documentos conforme item 5.2 Vejamos:

5.2. A primeira etapa é de caráter eliminatório, nos termos do item 5.2.6, e consistirá na análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência do candidato, conforme documentação juntada quando do ato de inscrição, respeitando as determinações das cláusulas 3.5 e 4.10.

IV – DA DECISÃO

Por todo exposto, com fundamento no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2024, considerando todos os argumentos das Razões neste Processo, DECIDE A COMISSÃO:

Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pelo candidato Anderson da Silva Galdino, para, no MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que desclassificou o aludido candidato do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2024.

(assinado eletronicamente)

Laura Jovelina Andrade Machado

Presidente

Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal

(assinado eletronicamente)

Gisely Conceição Souza

Membro

Comissão de Seleção e Recrutamento de
Pessoal

(assinado eletronicamente)

Felipe Stefan Costa Castro

Membro

Comissão de Seleção e Recrutamento de
Pessoal

